



## CONTRATO ADM Nº 024/2015

Termo de Contrato de contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, com exclusividade, para pagamento de vencimentos, salários, proventos, pensões e similares dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como fornecedores e prestadores de serviços, que fazem entre si Município de Piraí e a Empresa Itaú Unibanco S/A.

O Município de Piraí, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Piraí - RJ e a Empresa Itaú Unibanco S/A inscrita no CNPJ sob o Nº 60.701.190/0001-04 com sede à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Olavo – Setubal – Jabaquara – São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelos Sr.s César Padovan, portador da Carteira de Identidade Nº 9.100.797 expedida pelo SSP/SP, C.P.F. Nº 007.987.778-85 e Luis Tadeu Mantovani Sassi, portador da Carteira de Identidade nº 7.801.922-9 expedida pelo SSP/SP, C.P.F. Nº 016.082.558-08 e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 15.240/2015 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e Lei Federal nº: 10.520, de 2002, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato se constitui na contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, com exclusividade, para pagamento de vencimentos, salários, proventos, pensões e similares dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como fornecedores e prestadores de serviços, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 031/2015 e respectivos anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

- a) Edital de licitação e seus anexos;



b) Proposta da CONTRATADA;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE, o valor total de R\$-1.600.001,00 (Hum milhão, seiscentos mil e um real), em 02 (duas) parcelas, devendo a primeira ser efetuado em até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato e a segunda quando da transferência pelo Município do objeto da licitação para a CONTRATADA.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento referido nesta cláusula, deverá ser efetuado mediante depósito em conta corrente do Município, a ser informada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços de que trata o objeto deste contrato, de acordo com a estrutura bancária exigida nos termos do edital, referente a qualificação técnica operacional.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços, obedecerá as condições, rotinas e procedimentos operacionais constante do projeto básico que é parte integrante deste contrato.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá cumprir as legislações pertinentes à contratação dos serviços objeto da licitação e ulteriores alterações, especialmente a Resolução 3.402/06, Circular 3.338, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10 do CMN/BACEN que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, aposentadorias, pensões e similares.



### PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA e a CONTRATANTE declaram ciência e concordância em relação às normas decorrentes do CMN/Bacen, especialmente quanto às obrigações descritas no art. 4º da Resolução 3.402/06 acerca dos procedimentos a serem adotados pelas partes no tocante ao pagamento dos servidores por meio de contas salário.

### PARÁGRAFO QUARTO

À CONTRATADA será concedido o direito de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação.

### PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA cabe o custeio das despesas de toda a ordem quando necessários em função da instalação de agência bancária.

### PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de paralisação pelo CONTRATANTE ocasionada por greve ou outro motivo que venha a interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se restabeleça a normalidade

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da prestação dos serviços caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e no Edital de Licitação e seus anexos, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado, à execução e às consequências e implicações, perante a CONTRATANTE, ou perante a terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a prestação dos serviços não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Edital e Anexos, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste edital caso não seja sanada a irregularidade.



### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e de acordo com a Lei nº 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a)- Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b)- multa de 1% (hum por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;
- c) multas administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução ou atraso na prestação do(s) serviço(s);
- d)- suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Piraí, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- e)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante apresentação de relatório circunstanciado, instruído com os documentos pertinentes.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente



**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá rescindido administrativamente nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79, I, II da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Piraí - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Piraí, 01 de dezembro de 2015.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_